PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 51/2025

DISPENSA Nº. 35/2025

QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO SC** E A EMPRESA **– ALEXANDRE DEMENTOVIS,** DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – O **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO SC**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rodovia Sc 452 Km 24 nº 1551, Centro, CEP 89 618 000, inscrito no CNPJ sob o nº. 95 996 104 0001 04, neste ato representado por seu Prefeito, **ALCIONE ROBERTO BUYNO**, brasileiro, portador do CPF nº. 543.529.679-04.

1.2 – DA CONTRATADA:

1.2.1– Empresa **ALEXANDRE DEMENTOVIS**, inscrita no CNPJ nº 14.376.598/0001-22, situada na AV Enio Lopes de Albuquerque, nº 970, apt 01, Bairro Centro, Monte Carlo- SC- CEP 89.618-000.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação direta está fundamentada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor da contratação não excede o limite previsto para dispensa de licitação, e atende aos requisitos de interesse público, economicidade e eficiência, para realização de evento cultural municipal.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

Prefeitura: (49) 3546.0194 / (49) 3546.1139 - Sec. Educação: (49) 3546.0524 - Sec. Saúde: (49) 3546.0347
Prefeitura - Rod. SC 456 - Centro - CEP 89618-000 - Monte Carlo - SC

2.1 –O presente contrato tem como Objeto a **contratação de empresa para a prestação de serviços de sonorização,** durante evento de festividade municipal, promovido pelo município de Monte Carlo –SC, em conjunto com a Secretária de Educação, evento nomeado Quermefest.

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	MODALIDADE	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO	04 HORAS	PRESENCIAL	R$5.350,00

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de 45 (quarenta e cindo) dias, podendo ser prorrogado se necessário for.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R$ 5.350,00 (cinco mil trezentos e cinquenta reais), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município, sendo:
LOTE UNICO: R$ 5.350,00.

3.2.2 – O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Prefeitura: (49) 3546.0194 / (49) 3546.1139 - Sec. Educação: (49) 3546.0524 - Sec. Saúde: (49) 3546.0347
Prefeitura - Rod. SC 456 - Centro - CEP 89618-000 - Monte Carlo - SC

4.1 supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

h) exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

i) efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

j) aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

k) fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

l) atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

Prefeitura: (49) 3546.0194 / (49) 3546.1139 - Sec. Educação: (49) 3546.0524 - Sec. Saúde: (49) 3546.0347
Prefeitura - Rod. SC 456 - Centro - CEP 89618-000 - Monte Carlo - SC

m) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

f) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

Prefeitura: (49) 3546.0194 / (49) 3546.1139 - Sec. Educação: (49) 3546.0524 - Sec. Saúde: (49) 3546.0347
Prefeitura - Rod. SC 456 - Centro - CEP 89618-000 - Monte Carlo - SC

g) realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do ano/exercício 2025.

Órgão Proveniente	UNIDADE	Projeto/Atividade	Elemento
07.002- Secretaria Mun. De educação cultura e desporto/ Departamento de cultura	13.392 cultura/ difusão cultural	2.020 Manutenção das atividades, eventos e festividades culturais	41- 3.3.90.00.00.00.00. 00 aplicações diretas

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela servidora, Suele Gonçalves, designado neste instrumento contratual, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações endereço eletrônico licitacao@montecarlo.sc.gov.br;

Prefeitura: (49) 3546.0194 / (49) 3546.1139 - Sec. Educação: (49) 3546.0524 - Sec. Saúde: (49) 3546.0347
Prefeitura - Rod. SC 456 - Centro - CEP 89618-000 - Monte Carlo - SC

7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) as sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

Prefeitura: (49) 3546.0194 / (49) 3546.1139 - Sec. Educação: (49) 3546.0524 - Sec. Saúde: (49) 3546.0347
Prefeitura - Rod. SC 456 - Centro - CEP 89618-000 - Monte Carlo - SC

c) no caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de FRAIBURGO-SC, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

MONTE CARLO SC, 09 de junho de 2025.

Prefeitura: (49) 3546.0194 / (49) 3546.1139 - Sec. Educação: (49) 3546.0524 - Sec. Saúde: (49) 3546.0347
Prefeitura - Rod. SC 456 - Centro - CEP 89618-000 - Monte Carlo - SC

_____	_____
ALCIONE ROBERTO BUYNO	ALEXANDRE DEMENTOVIS
Prefeito	Contratada

Prefeitura: (49) 3546.0194 / (49) 3546.1139 - Sec. Educação: (49) 3546.0524 - Sec. Saúde: (49) 3546.0347
Prefeitura - Rod. SC 456 - Centro - CEP 89618-000 - Monte Carlo - SC